



DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº 00013/10

PROCESSO Nº : 21220/10
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010

Homologa o resultado dos trabalhos realizados pela Auditoria Técnica de Engenharia, referente à análise de processos por meio de amostragem, nos termos da Instrução Normativa nº 004/10, considerando o estoque de processos existentes naquela especializada, que ingressaram no período de 1º de setembro a 31 de outubro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que dentre os critérios estabelecidos por este Tribunal de Contas referente à análise de processos por meio de amostragem, foi também definido no art. 2º da Instrução Normativa nº 004/10, o procedimento a ser adotado pela Auditoria de Licitações e Contratos e Auditoria Técnica de Engenharia, no que tange ao sorteio e escolha dos processos a serem analisados;

Considerando que a Superintendência de Informática procedeu levantamento dos processos que ingressaram na ATE nos meses de setembro e outubro de 2010, conforme listagem de fls. 08 a 37 destes autos, que total de 309 processos, que foram somados aos 116 processos oriundos da Auditoria de Licitações e Contratos e aos 10 processos remanescente de meses anteriores na ATE que não participaram de outros sorteios, atingindo o montante de 435;

Considerando que desse total de 435 processos, 44 são de análise obrigatória, em vista do seu teor (solicitações, denúncias, inspeções, embargos, recursos, imputação de multa, etc), e 8 já foram sorteados pela ALC, portanto, 383 processos restantes constituirão o conjunto dos processos sujeitos aos critérios de amostragem na Auditoria Técnica de Engenharia;

Considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia promoveu o sorteio dos processos em conformidade com o que fora estatuído na Instrução Normativa nº 004/10, demonstrando a forma e o resultado obtido, mediante o Certificado de Auditoria nº 575/10 e Anexos I a VI de fls. 08 a 69 destes autos;

Considerando que, por força do art. 2º, inciso V da Instrução Normativa nº 004/10, o Ministério Público de Contas procedeu o exame do feito, sugerindo a inclusão dos Processos nº 09777/10, nº 17002/10, nº 14192/10, nº 14742/10 e nº 19867/10 na relação final de autos a serem apreciados por esta Corte de Contas, em razão do objeto e do elevado valor contratual de cada um;

JÚLIO

00013/10

DECISÃO NORMATIVA (DN) N°

Considerando que foram cumpridas todas as determinações constantes na Instrução Normativa nº 004/10, obtendo-se o seguinte resultado:

PROCEDIMENTOS	ANEXO	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
LEVANTAMENTO	I	ESTOQUE EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010	435
AMOSTRA	II	SORTEADOS	076
	III	SORTEADOS PELA ALC - competência da ATE	008
	IV	NÃO SORTEADOS - Relevância e Materialidade - ATE	016
	VI	NÃO SORTEADOS - devolução aos municípios	286
	VII	NÃO SORTEADOS - incluídos pelo MPC	005
FORA DA AMOSTRA	V	NÃO SORTEADOS - análise obrigatória	044

RESOLVE,

HOMOLOGAR a base de análise amostral ora proposta, relativa aos processos que ingressaram na Auditoria Técnica de Engenharia no mês de setembro e outubro de 2010, bem como a relação de processos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Importa salientar que se encontra disponível para consulta na rede, no diretório "F:\Auditorias\2010\ATE\Amostragem", além do arquivo correspondente a esta decisão, no sistema de informação do TCM.

Incumbe à Superintendência de Secretaria retornar os presentes autos à ATE para acompanhamento e subsequente arquivamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos


09 DEZ 2010


Presidente: Cons. Walter José Rodrigues


Relator: Cons. Paulo Ernani M. Ortegal

Participantes da Votação:


1. Cons. Josévani de Oliveira


2. Cons^a. Maria Teresa Fernandes Garrido

3. Cons. Virmondes Cruvinel


4. Cons. Paulo Rodrigues de Freitas

5. Cons. Sebastião Monteiro

Fui presente:  Ministério Público de Contas.

JÚLIO

2